PR-DF 13761/2015

Fls. [illegible] PR-DF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal
Núcleo de Combate à Corrupção

Despacho nº 3553 /2015

DESPACHO

Chegou a meu conhecimento, por vários meios e inclusive por notícias de diversos veículos de comunicação, que o ex-presidente da República Luís Inácio Lula da Silva teria, supostamente, entre os anos de 2011 e 2014 (ou seja, após o fim de seu mandato presidencial), obtido da empreiteira Odebrecht, direta ou indiretamente, vantagens econômicas a pretexto de influir em atos praticados por agentes públicos estrangeiros, relacionado a transações comerciais internacionais.

Por exemplo, em notícia veiculada em 13 de abril de 2015, o jornal *O Globo*[1] e o jornal *Folha de São Paulo*[2] noticiaram que a empresa Odebrecht, por meio de uma pessoa interposta (a empresa DAG Construtora), teria custeado um voo fretado (executado pela empresa Líder Táxi Aéreo) no valor de R$ 435.000,00, a fim de que o ex-presidente da República viajasse a Cuba e à República Dominicana. Registre-se que a empreiteira Odebrecht executa obras, derivadas de contratos administrativos, nesses dois países. Na República Dominicada, a Odebrecht foi contratada para realizar obras do programa de infraestrutura viária desenvolvido pelo Governo do Presidente Leonel Fernández. Já em Cuba, a mesma empresa executa obras relacionadas ao aeroporto Havana e ao porto de Mariel, obras estas que, inclusive, são financiadas, direta ou indiretamente, pelo BNDES, e contam com a decisão política favorável do comandante Raul Castro. Dessa forma, em tese, caso essa vantagem econômica (custeamento do voo fretado) esteja direcionada à tentativa de influenciar atos praticados pelos mencionados chefes de Estado relacionados a transações comerciais internacionais, poder-se-ia, nessa hipótese, configurar o tipo penal fixado no art. 337-C do Código Penal. Vejamos o texto da lei penal:

1 Cf. *O Globo*: "Diretor da Odebrecht Pagou 'Voo Sigiloso' de Lula para Cuba em 2013", 12.4.2015, disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/diretor-da-odebrecht-pagou-voo-sigiloso-de-lula-para-cuba-em-2013-15850030#ixzz3XbYeHIvT>. Data de acesso: 17.4.2015.

2 Cf. *Folha de São Paulo*: "Odebrecht Pagou Viagem de Lula por Três Países", 13.4.2015, disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/04/1616071-odebrecht-pagou-viagem-de-lula-por-tres-paises.shtml>. Data de acesso: 17.4.2015.

SGAS 604, Lote 23, Sala 115, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

MPF
Ministério Público Federal

> Art. 337-C. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional.
>
> Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
>
> Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada a funcionário estrangeiro.

Considerando que as mencionadas obras são custeadas, em parte, direta ou indiretamente, por recursos do BNDES, caso se comprove que o ex-presidente da República Luís Inácio Lula da Silva também buscou interferir em atos praticados pelo presidente do mencionado banco (Luciano Coutinho), poder-se-á, em tese, configurar o tipo penal do art. 332 do Código Penal. Vejamos:

> Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:
>
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
>
> Parágrafo único – A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

Observo que o próprio Luís Inácio Lula da Silva já divulgou, publicamente, ter tentado intervir, quando presidente da República, em atos praticados por agentes públicos estrangeiros, a fim de tentar direcionar compras estatais estrangeiras em favor da empresa Odebrecht. É o que atesta, por exemplo, notícia, do ano de 2008, de *O Estado de São Paulo*, segundo a qual o ex-presidente teria tentado um acordo com o presidente do Equador, Rafael Corrêa, a fim de garantir interesses da empresa Odebrecht naquele país.[3] Naquela época, Luís Inácio Lula da Silva, como presidente do Brasil, tentava obter um acordo em favor de uma empresa brasileira. É preciso investigar, porém, se esse padrão permaneceu após o fim de seu mandato presidencial.

3 Cf. *O Estado de São Paulo*: "Lula confia em Acordo com Equador sobre a Odebrecht", 24.9.2008, disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,lula-confia-em-acordo-com-equador-sobre-a-odebrecht,247437>. Data de acesso: 17.4.2015.

SGAS 604, Lote 23, Sala 115, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

Outrossim, observo que o mesmo padrão de comportamento possivelmente ilícito pode ter ocorrido em representações, por Luís Inácio Lula da Silva, de interesses comerciais da empresa Odebrecht em Angola e outros países da África, conforme noticiou o veículo de comunicação *BBC* em 18 de setembro de 2012.[4]

Segundo o *blog de Josias de Souza*, a empreiteira Odebrecht (além de outras duas empreiteiras) teria pago a Luís Inácio Lula da Silva não somente os custos de viagens relacionadas à tentativa de influir em atos praticados por funcionários e agentes públicos estrangeiros, mas também outras comissões que o Instituto Lula consideraria ser "*de caráter comercial e privado*".[5]

Finalmente, segundo noticiou a revista semanal *Veja*, Taiguara Rodrigues dos Santos, sobrinho de Luís Inácio Lula da Silva, teria obtido contratos em obras relacionadas, possivelmente, aos mesmos destinos do ex-presidente da República nas viagens arcadas, supostamente, pela empreiteira Odebrecht.[6]

A fim de que sejam investigados esses fatos, determino que o presente despacho e os documentos que o acompanham sejam enviados ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para posterior distribuição a um dos Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria.

Brasília, 17 de abril de 2015.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

4 Cf. *BBC*: "Laços com presidente e obra durante a guerra marcam atuação da Odebrecht em Angola", 18.9.2012, disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/09/120917_odebrecht_angola_sub1_jf_ac.shtml>. Data de acesso: 17.4.2015.

5 Cf. Josias de Souza: "Empreiteiras Pagam Viagens de Lula ao Exterior", 22.3.2013, disponível em: <http://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2013/03/22/empreiteiras-pagam-viagens-de-lula-ao-exterior/>. Data de acesso: 17.4.2015.

6 Cf. *Veja*: "Sobrinho de Lula faz Fortuna com Negócios em Cuba e na África", 28.2.2015, disponível: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/sobrinho-de-lula-faz-fortuna-com-negocios-em-cuba-e-na-africa/>. Data de acesso: 17.4.2015.

SGAS 604, Lote 23, Sala 115, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685